

LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 29 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, DAS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, QUE ALTERA A PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, QUE INSTITUIU A NOVA METODOLOGIA DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM O OBJETIVO DE FORTALECER E VALORIZAR A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família – ESF.

Art. 2º. Dos objetivos da presente Lei:

- I - Estimular a efetiva mudança dos processos de trabalho da atenção básica, o desenvolvimento das ações desempenhadas pelos trabalhadores e a orientação dos serviços, em função das necessidades de assistência e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II – Estabelecer parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, de acordo com a legislação atual, considerando as diferentes realidades da saúde, de forma que haja um efetivo cuidado ao usuário;
- III – Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento das ações e de seus resultados pela Gestão, Profissionais de Saúde e Sociedade, conjuntamente.

Art. 3º. Os repasses dos valores de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, considera como sendo beneficiários apenas os profissionais que trabalham diretamente exercendo atividades na Atenção Primária à Saúde, lotados nas Unidades Básicas de Saúde, pertencentes aos quadros de servidores da saúde, de provimento efetivo ou precarizado.

Art. 4º. O Município de Boca da Mata fica desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento dos valores de que trata a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de maio de 2024, que altera a

Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, caso o financiamento deixe de existir ou de ser efetuado pelo Ministério de Estado da Saúde, sem que isso possa ser considerado redução de remuneração, tendo em vista que se trata de programa de incentivo complementar, não devendo ser incorporado aos rendimentos tributáveis do servidor.

Art. 5º. Havendo, em qualquer momento, alterações na legislação que instituiu a nova metodologia de cofinanciamento federal de que trata a presente Lei, com a possibilidade de novos indicadores ou de novas classificações para cumprimento por parte do Município, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por estabelecer os novos critérios para pagamento, sempre em conformidade com a legislação em vigor, especificados em Portaria estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* do presente artigo, uma vez editada Portaria pelo Ministério de Estado da Saúde definindo critérios com a descrição da planilha de cálculos dos indicadores, a matéria, em complemento a presente Lei e nos exatos limites desta norma, será regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. O repasse de valores de que trata o artigo 1º, desta Lei, terá como beneficiárias diretas as seguintes categorias profissionais: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Auxiliares de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionistas, Agentes Administrativos e Auxiliares de Serviços Gerais, em exercício permanente de seus cargos na Atenção Primária, lotados nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º. Enquanto não for editada Portaria pelo Ministério de Estado da Saúde definindo critérios com a descrição da planilha de cálculos dos indicadores, ficam asseguradas as gratificações nos valores já implantados referentes ao extinto Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979, 12/11/2019, Ministério de Estado da Saúde), nos seguintes parâmetros e valores fixos:

- I – Médicos, Odontólogos e Enfermeiros: R\$ 772,00 (setecentos e setenta e dois reais);
- II - Auxiliares de Enfermagem e Técnicos em Enfermagem: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- III - Auxiliares de Consultório Dentário: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV - Agentes Comunitários de Saúde: R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais);
- V – Recepcionistas e Agentes Administrativos: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- VI - Auxiliares de Serviços Gerais: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

Art. 8º. Serão considerados para efeito de corte do pagamento os servidores que estiverem de licença por quaisquer motivos, em gozo de férias, proporcional aos dias de afastamento, e com mais de 03 (três) faltas ou declarações para ausência ao serviço, por mês, justificadas ou não.

Art. 9º. O servidor que estiver afastado do seu efetivo exercício profissional em razão de atestados, tem garantias de pagamento dos direitos trabalhistas já previstos na legislação e não serão contemplados com o repasse de que trata a presente Lei, visto que o mesmo é exclusivo para qualidade das equipes, dependendo diretamente das ações realizadas.

Art. 10. Os valores repassados previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, não se incorporam aos vencimentos dos servidores para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art. 11. As faltas em número maior que 03 (três) por mês é critério de exclusão de pagamento equivalente a 01 (um) mês do valor definido nesta Lei, sendo assegurado todos os direitos trabalhistas já regulamentados pelo Estatuto dos Servidores do Município de Boca da Mata para o pagamento de vencimento ou remuneração.

Art. 12. Nos termos do disposto no art. 4º, da presente Lei, o pagamento dos valores previstos na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de maio de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, não implicará em aumento de despesas com pagamento de gratificação em favor dos servidores públicos municipais da área da saúde.


Art. 13. Eventuais omissões à regulamentação desta Lei deverão ser sanadas mediante Decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que nos limites nela estabelecidos.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 11 de abril de 2024.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 834, de 20 de setembro de 2021, que instituiu no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Boca da Mata, Alagoas, a implantação do Incentivo Financeiro de Desempenho estabelecidos de acordo com a Portaria do nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Previne Brasil.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2024.


BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 29 DE MAIO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Margareth Cortez da Costa
Sec. Mun. de Administração